

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000995/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/12/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR080528/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.011623/2016-58  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/11/2016

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46208.012104/2015-26  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 26/11/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE CREDITO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 11.357.139/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO IVO SANTANA GOMES;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.269.612/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores e Empregados em Cooperativas de Crédito Singulares, Cooperativas Centrais de Crédito e de Federações de Cooperativas de Crédito no Estado de Goiás/GO**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

A partir de 1º de julho de 2016, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes:

- No contrato de Experiência o Piso salarial da categoria será de R\$ 919,80 (Novecentos e dezenove reais e oitenta centavos);
- Na efetivação o Piso Salarial será de R\$ 968,23 (Novecentos e sessenta e oito reais e vinte e três);

Em caso de mudança do Piso Nacional venha a ser concretizado no prazo de vigência desta convenção será mantida a proporcionalidade em relação aos mesmos;

Poderá haver pisos salariais maiores ou menores, desde que seja pactuado em Acordo Coletivo de Trabalho, respeitando o item que trata da comissão de negociação permanente, desta Convenção Coletiva de Trabalho

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º (primeiro) de julho de 2016, todas as sociedades cooperativas do Ramo Crédito, sediadas <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR080528/2016&CNPJ=11357139000103&CEI=>

no Estado de Goiás, representadas neste ato, pelo Sindicato Patronal conveniente, conforme especificado no Preâmbulo, concederão aos seus empregados, reajuste salarial de 9,5% (Nove virgula cinco por cento) sobre a remuneração do empregado vigente em 30.06.2016, incluindo comissões, percentagens, gratificações, diárias de viagem e abonos pagos pelo empregador, conforme art. 457 CLT. Eventuais adiantamentos salariais concedidos espontaneamente entre 01 de julho de 2016 até a data da assinatura deste Termo Aditivo, serão descontados por ocasião da aplicação do percentual ora fixado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa fará jus a uma gratificação mensal de no mínimo R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) e o Tesoureiro uma gratificação mensal de no mínimo R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais), ambos, sem reflexo na maior remuneração.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Ao empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto, será concedido o seguinte adicional:

I. Para os empregados de cooperativas de crédito goianas vinculadas ao sistema SICOOB, o valor mínimo será de R\$ 17,96 (dezessete reais e noventa e seis centavos) por ano de serviço na mesma cooperativa.

II. Para os empregados das demais cooperativas de crédito goianas aplicar-se-ão os seguintes percentuais sobre o salário fixo reajustado neste Termo Aditivo:

- a) 3% (três por cento) ao empregado que vier a completar 03 (três) anos de serviço na mesma cooperativa;
- b) 4% (quatro por cento) ao empregado que vier a completar 04 (quatro) anos de serviço na mesma cooperativa;
- c) 5% (cinco por cento) ao empregado que vier a completar 05 (cinco) anos de serviço na mesma cooperativa.

Os adicionais previstos no inciso II não serão deferidos cumulativamente: o "b" exclui o "a", o "c" exclui o "b" e o "a".

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a cooperativa fornecerá cesta de alimentos, no valor mínimo mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) ou fornecerá vale alimentação/refeição no valor mínimo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) ou poderá manter serviço próprio de refeições, podendo descontar do empregado até o limite de 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício concedido.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

Em favor de cada empregado, as cooperativas goianas manterão seguro de vida em grupo ou plano similar com as mesmas características, com co-participação dos empregados.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA NONA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

A cooperativa que implementar Plano de Previdência Complementar aos seus empregados, desde que haja adesão voluntária e formal, por parte do colaborador, terá a co-participação da cooperativa, em 50% do valor aportado, limitado a 1% (um por cento) do salário do empregado. Se o empregado quer contribuir com percentual maior, poderá fazê-lo, mas sem co-participação da cooperativa. Fica ressalvado que as cooperativas não são obrigadas a implementar o plano de Previdência Complementar, caso nenhum empregado o solicitar.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS**

Assim, justos e acertados, as entidades sindicais subscritoras do presente termo aditivo ratificam a convenção coletiva antes mencionada, em todas as suas cláusulas e condições não alterados expressamente neste documento, reconhecendo que este aditivo integra a referida convenção, formando com ela um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Por haverem convencionado, assinam este termo aditivo à convenção coletiva de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para que o mesmo tome seus reais efeitos jurídicos e legais.

**PEDRO IVO SANTANA GOMES  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE CREDITO NO ESTADO DE GOIAS**

**JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA SUMARIADA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.